



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0183.1/2021**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigraçado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann que “Acrescenta art. 8º à Lei nº 16.473, de 2014, que “Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)”.

De acordo com o proponente, trata-se de um direito do consumidor, baseado no princípio da transparência, o conhecimento sobre o medicamento que irá consumir antes de pagar por ele, afinal por meio da bula, é possível entender não só as reações adversas que determinado remédio poderá produzir, como também prevenir, por exemplo, os riscos relacionados às interações medicamentosas.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à **Procuradoria Geral do Estado à Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)**, à **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMERCIO)**, **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina**, **Federação das indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)** e **a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL)** para que se manifestem sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark